



*Câmara Municipal de*  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
Casa Jair Peréira de Oliveira



CONTRATO Nº *003*/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE ACESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E GERENCIAL, NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DE CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ CONTÁBIL PARA A CAMARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONASP – CONTABILIDADE E ACESSORIA PUBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (CMSLM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.480.878/0001-98, situada na Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208 – Centro – São Lourenço da Mata/PE. Neste ato representado pelo Senhor Presidente, **CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 44732 PM/PE, CPF/MF nº 021.117.144-10, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquídeas, quadra 05, Casa 10 – Residencial Tiúma – São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

#### DADOS DA CONTRATADA

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:** CONASP – CONTABILIDADE E ACESSORIA PUBLICA LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA TITO PEREIRA, 396 – SALA 02 – CENTRO – SÃO LOURENÇO DA MATA - PE  
**CNPJ/MF:** 01.891.560/0001-46

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MAURA CAVALCANTI DE MORAIS**, portadora da RG nº 1.374.400 SSP/PE., inscrita no CPF/MF nº 683.287.024-87, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Convite nº 003/2019, celebram o presente Contrato de contratação de empresa para a Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, consultoria e execução contábil, orçamentária, financeira e gerencial, na área de contabilidade pública com disponibilização de sistema de software de conformidade com as normas vigentes de consolidação da matriz contábil, com patrocínio de causa, para Câmara Municipal, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a contratação de empresa para a Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, consultoria e execução contábil, orçamentária, financeira e gerencial, na área de contabilidade pública com disponibilização de sistema de software de conformidade com as normas vigentes de consolidação da matriz contábil, com patrocínio de causa, para Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.



*Câmara Municipal de*  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
Casa Jair Peréira de Oliveira



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO**

Fica a vigência/prazo 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para consecução do objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cujo valor será consignado em nota fiscal/fatura, com o devido "ATESTO" da Secretaria da Câmara.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01 – PODER LEGISLATIVO
- 01 – CAMARA MUNICIPAL
- 0103100012.002 – Manutenção das Atividades Administrativas
- 33903900 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I – a para prestação dos serviços de assessoria, consultoria e execução contábil, orçamentária, financeira e gerencial, na área de contabilidade pública com disponibilização de sistema de software de conformidade com as normas vigentes de consolidação da matriz contábil, com patrocínio de causa, observadas as especificações contidas na Planilha do anexo I;

II – a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

III - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL**

A CAMARA obrigará-se-á:

I - Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

II - Designar funcionário para fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;

III - Efetuar o pagamento conforme pactuado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a CMSLM, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.



*Câmara Municipal de*  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
Casa Jair Peréira de Oliveira



**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a CMSLM poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, o que não impede ou elide a cobrança de indenização da parte que sobejar.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento à **CMSLM** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem I - b, decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a contratada será notificada a recolher à Tesouraria da CMSLM o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

III. Uma vez recolhida à multa de que trata o subitem I - b, e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

I-Proposta da **CONTRATADA**.

II – Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 1 de 02 de 2019.

*[Signature]*  
**PRESIDENTE DA CAMARA**

*[Signature]*  
**CONTRATADA**

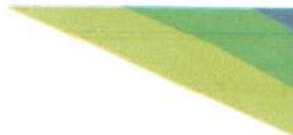
**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
511.249.394-05

*[Signature]*  
103.244.714-50



*Câmara Municipal de*  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
Casa Jair Peréira de Oliveira



**Extrato de publicação do Contrato**  
**PL n° 003/2019**  
**Convite n° 003/2019**

**Contratante:** Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.480.878/0001-98, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro – São Lourenço da Mata, CEP 54.735-790.

**Contratado:** CONASP – Contabilidade e Assessoria Pública Ltda, CNPJ 01.891.560/0001-46, com endereço na Rua Tito Pereira, 396 Sala 02, Centro, São Lourenço da Mata-PE, CEP 54.735-300, representada por Maura Cavalcanti de Moraes, RG 1.374.400 SSP/PE e CPF 683.287.024-87.

**Objeto:** Serviços

Serviço de Assessoria, consultoria e execução contábil, orçamentária, financeira e gerencial, na área de contabilidade pública com disponibilização de sistema de software de conformidade com as normas vigentes de consolidação da matriz contábil, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme descrição da planilha do Convite 003/2019, que é parte integrante do instrumento contratual.

**Prazo:** 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020.

**Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais e valor Global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

São Lourenço da Mata, 01 de fevereiro de 2019

  
Presidente da Câmara